



Câmara Municipal de

Maturéia

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

APROVADO Em. 05/03/26

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de crianças e adolescentes nos meios de hospedagem situados no Município de Maturéia/PB, disciplina procedimentos de autorização, comunicação, fiscalização e dá outras providências.

Art. 1º Os meios de hospedagem situados no Município de Maturéia/PB ficam obrigados a realizar o registro e manter ficha de identificação de toda criança ou adolescente que se hospedar em suas dependências.

Parágrafo único. A identificação é obrigatória ainda que a criança ou o adolescente esteja acompanhado dos pais ou de responsável legal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Criança**, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos; II – **adolescente**, a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos; III – **meios de hospedagem**, os estabelecimentos destinados à hospedagem temporária, tais como hotéis, pousadas, pensões, chalés, apart-hotéis, campings, estalagens e congêneres, conforme a legislação federal de turismo.

Art. 3º A identificação será realizada mediante ficha própria, física ou eletrônica, preenchida com base em documento oficial da criança ou do adolescente, admitindo-se, quando necessário, certidão de nascimento, bem como documento oficial do acompanhante.

§ 1º A ficha de identificação deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo, data de nascimento e naturalidade da criança ou do adolescente;

II – Nome completo, documento de identificação e grau de parentesco ou vínculo do responsável acompanhante;

III – datas de entrada e saída do estabelecimento.

§ 2º Caso a criança ou o adolescente possua documento de identidade, deverá ser arquivada cópia ou registrados os dados essenciais do documento.



Câmara Municipal de

Maturéia

§ 3º Na inexistência de documento que identifique a criança ou o adolescente, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar e à autoridade policial competente, devendo constar na ficha os dados completos do acompanhante.

Art. 4º Quando a criança ou o adolescente **não estiver acompanhado dos pais**, a hospedagem somente será permitida mediante apresentação de **autorização expressa e escrita dos responsáveis legais**, devidamente assinada, acompanhada de **cópias dos**

documentos oficiais de identificação dos responsáveis, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os meios de hospedagem deverão comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais qualquer irregularidade, omissão de informações ou situação que indique risco à integridade física, psicológica ou moral da criança ou do adolescente.

Art. 6º As fichas de identificação ou os registros eletrônicos correspondentes deverão ser mantidos pelo estabelecimento pelo prazo mínimo de **02 (dois) anos**, contados da data da saída da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. As informações somente poderão ser fornecidas mediante requisição da autoridade policial, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

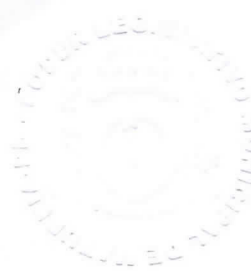
Art. 7º Os meios de hospedagem deverão **fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, placa ou aviso informativo** comunicando a obrigatoriedade da identificação de crianças e adolescentes, bem como a **existência desta Lei no Município de Maturéia/PB**, com referência expressa ao seu número e ano de publicação.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – advertência por escrito;

II – multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo, observados o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 9º Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social** promover a ampla divulgação desta Lei junto aos meios de hospedagem em funcionamento no Município de Maturéia/PB, bem como comunicar formalmente todo novo estabelecimento que venha a iniciar suas atividades, orientando quanto às obrigações legais previstas.



Câmara Municipal de

Maturéia

Art. 10 A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conjunto com o **Conselho Tutelar**, realizará ações **periódicas de orientação, acompanhamento e fiscalização**, com a finalidade de verificar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização terão caráter prioritariamente educativo e preventivo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento reiterado ou grave.

Art. 11 Verificado o **descumprimento desta Lei**, o **Poder Executivo Municipal** deverá **comunicar formalmente o Ministério Público e o Poder Legislativo**, para conhecimento, adoção das providências cabíveis e acompanhamento institucional das medidas adotadas.

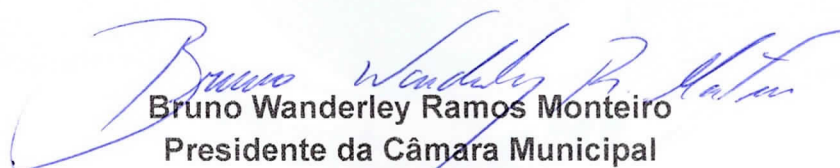
Art. 12 Fica instituído o **Modelo Padrão de Ficha Cadastral de Identificação de Criança e Adolescente**, constante no Anexo Único desta Lei, que servirá como **referência mínima obrigatória** a ser adotada pelos meios de hospedagem, podendo ser utilizado em formato físico ou eletrônico.

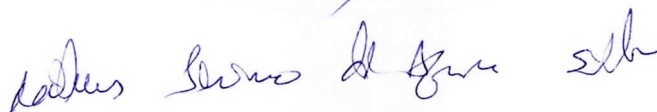
Art. 13 Os meios de hospedagem terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.


Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Presidente da Câmara Municipal


Pedro Manoel de Aguiar Silva













Câmara Municipal de

Maturéia

ANEXO I

MODELO PADRÃO DE FICHA CADASTRAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - MUNICÍPIO DE MATURÉIA – PARAÍBA

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – MEIOS DE HOSPEDAGEM

(Instituída pela Lei Municipal nº ____/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

-
- Nome completo: _____
- Data de nascimento: ____/____/____
- Idade: _____ anos
- Naturalidade: _____
- Documento apresentado: ☐ Certidão de Nascimento ☐ RG
- Nº _____ do _____ documento:
- Possui deficiência ou necessidade especial? ☐ Não ☐ Sim.
- Qual? _____

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

- - Nome completo: _____
 - Grau _____ de _____ parentesco/vínculo legal: _____
 - RG nº: _____ CPF nº: _____
- (Handwritten signatures and marks are present in this section)*



Câmara Municipal de
Maturéia

• Endereço _____ completo:

• Telefone(s) _____ para _____ contato:

3. DADOS DO ACOMPANHANTE (SE DIFERENTE DOS PAIS)

•

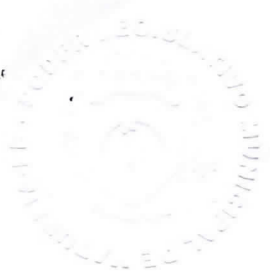
• Nome
completo: _____

• RG nº: _____ CPF nº: _____

• Grau de vínculo com a criança/adolescente: _____

☐ Autorização escrita dos responsáveis anexada

☐ Cópias dos documentos dos responsáveis anexadas



Câmara Municipal de

Maturéia

4. DADOS DA HOSPEDAGEM

• Nome _____ do _____ estabelecimento:

• Endereço: _____

• Data de entrada: ____ / ____ / ____

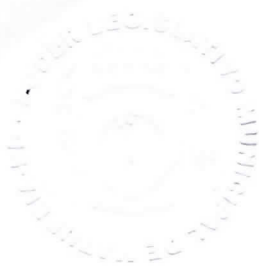
• Data de saída: ____ / ____ / ____

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a hospedagem atende às exigências da Lei Municipal nº ____/2026 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local e data: _____

Assinatura _____ do _____ responsável _____ pelo _____ preenchimento.



Câmara Municipal de

Maturéia

ANEXO II

MODELO OFICIAL DE PLACA OBRIGATÓRIA

(Uso obrigatório em meios de hospedagem – Lei Municipal nº ____/2026)

ATENÇÃO – PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nos termos da **Lei Municipal nº ____/2026**, é **OBRIGATÓRIA** a identificação de **crianças e adolescentes** hospedados neste estabelecimento.

- ✓ Toda criança ou adolescente deve ser **registrada em ficha própria**
- ✓ É obrigatória a **apresentação de documentos**
- ✓ Quando desacompanhados dos pais, é exigida **autorização escrita dos responsáveis legais**

O **descumprimento desta Lei** sujeita o estabelecimento às penalidades previstas em lei e à comunicação ao **Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Legislativo**.

MUNICÍPIO DE MATURÉIA – PB

PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E JUVENTUDE

(Placa a ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público)



Câmara Municipal de

Maturéia

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/2026

A presente proposição visa fortalecer os mecanismos de proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Maturéia/PB, estabelecendo procedimentos claros de identificação, autorização, fiscalização e responsabilização nos meios de hospedagem.

A exigência de registro formal, a necessidade de autorização expressa quando ausente o acompanhamento dos pais, a fixação de avisos informativos e a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social com o Conselho Tutelar configuram instrumentos eficazes de prevenção à exploração sexual, ao tráfico de pessoas e a outras formas de violação de direitos.

A previsão de comunicação obrigatória ao Ministério Público e ao Poder Legislativo assegura transparência, controle institucional e efetividade à norma, permitindo o acompanhamento das ações fiscalizatórias e o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e juventude.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, preventiva, educativa e protetiva, plenamente alinhada aos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 23/02/26
ASSINATURA DEVEREADOR

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Presidente da Câmara Municipal

Deputados

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]